

RESOLUÇÃO CEPE Nº 077, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

APROVA NOVO REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, nº 9.394, de 20.12.1996, em seus Artigos 44, Inciso III, e 80 e respectivos parágrafos e incisos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 03.04.2001, do Conselho Nacional de Educação - CNE;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 060, de 07.06.2005;

CONSIDERANDO, ainda, o expediente protocolado sob nº 09856, de 08.07.2010, oriundo da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação através do Parecer deste Conselho sob nº 076/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 09.11.2010, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade do **ANEXOS I, II e III**, que passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 060/2005.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
REITOR

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

TÍTULO I - DAS GENERALIDADES

Art. 1º A Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG - oferecerá Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, na modalidade Especialização.

Parágrafo Único - Os Cursos de Especialização caracterizar-se-ão por um conjunto de disciplinas com a finalidade de capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades em áreas específicas do saber, incrementando a produção científica por meio de apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

Art. 2º Os Cursos de Especialização poderão ser ministrados, no todo ou em parte, fora das instalações da UEPG, desde que asseguradas as condições para seu adequado funcionamento e permitido o conveniente acompanhamento pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP.

§1º- Os Cursos de que trata o caput deste artigo deverão ser autorizados pelos Conselhos Superiores da UEPG e estar de acordo com a regulamentação específica vigente, no âmbito Institucional, Estadual e Federal.

§2º- A oferta de Cursos de Especialização a Distância é condicionada à validade do credenciamento da Instituição pelo Ministério da Educação.

Art. 3º A UEPG, para a realização de Cursos de Especialização, poderá estabelecer convênios e/ou contratos para o intercâmbio de docentes e/ou apoio financeiro.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os Cursos de Especialização têm por objetivos:

- I - contribuir para a melhoria e aprofundamento teórico e/ou prático dos conhecimentos adquiridos na graduação;
- II - contribuir para a qualificação de docentes e profissionais da comunidade, sensibilizando-os para o desenvolvimento de atividades de pesquisa.

TÍTULO III - DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º Cada Curso de Especialização terá um departamento proponente, que apresentará um projeto elaborado, conforme **ANEXO I**, com assessoria da PROPESP, através da Divisão de Pós- Graduação.

§1º- Os Cursos de Especialização poderão ser propostos em conjunto com órgãos internos e/ou externos à UEPG, desde que respeitadas as áreas de conhecimento.

§2º- No caso do §1º, as condições de vínculo entre o departamento e os órgãos poderão ser na forma de coordenação, parceria, convênio, contrato ou outras previstas em lei, devidamente formalizadas.

§3º- Em todos os casos, os cursos deverão contar com pelo menos um professor do departamento proponente.

Art. 6º O projeto do Curso de Especialização deverá ser aprovado, através de pareceres circunstanciados dos seguintes órgãos:

- I - departamento proponente;
- II - colegiado setorial;
- III - PROPESP;
- IV - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- V- Conselho de Administração - CA.

Art. 7º As propostas de reedição de curso seguirão a mesma tramitação prevista no Art. 6º.

§1º- O CEPE só analisará um projeto de reedição de curso após homologar o relatório final da edição anterior.

§2º- Excepcionalmente, desde que com a devida justificativa o CEPE poderá aprovar uma reedição enquanto estiver em andamento uma edição anterior, condicionada à homologação de relatório parcial, conforme art. 47, §2º.

Art. 8º O relatório final do curso, elaborado conforme **ANEXO II**, será apreciado pelos órgãos que aprovaram o projeto, mediante parecer circunstanciado.

Parágrafo único - O relatório e qualquer outra peça informativa pertinente serão arquivados na Secretaria da PROPESP.

Art. 9º Entender-se-á como término do curso o encerramento de todas as atividades previstas para o mesmo, de acordo com o estabelecido no projeto, e a homologação do relatório final.

TÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Ao departamento proponente compete, além da responsabilidade e supervisão geral do curso:

- I - analisar a abertura de novas turmas;
- II - indicar um coordenador para o curso;
- III - encaminhar o projeto de curso à PROPESP para apreciação técnica;

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE nº 077, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010. FL 3 DE 12

IV - homologar o relatório final mediante parecer circunstanciado.

Art. 11 Ao Coordenador do Curso compete:

- I - dar ciência aos cursistas dos atos normativos que regem a Especialização;
- II - viabilizar os recursos humanos e materiais para a execução do projeto do curso;
- III - supervisionar o desenvolvimento didático-científico do curso;
- IV - propor as alterações que se fizerem necessárias e encaminhá-las à PROESP para análise técnica;
- V - solicitar autorização à PROESP/ Divisão de Pós-Graduação para proceder a substituição do corpo docente e alteração do cronograma didático;
- VI - designar as bancas para a avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC's;
- VII - estabelecer as normas para a apresentação pública do TCC, ouvida a Divisão de Pós-Graduação;
- VIII -no caso de cursos presenciais, encaminhar, à PROESP, os diários de classe com o registro de frequência e avaliação das disciplinas devidamente preenchidas e vistas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da disciplina;
- IX - quando tratar-se de curso a distância, encaminhar à PROESP quadro demonstrativo onde conste nome da disciplina, professor responsável e titulação do mesmo , nomes do aluno, frequência e nota;
- X - encaminhar, à Biblioteca Central e à PROESP, cópia do TCC de cada aluno na sua forma definitiva em arquivo digital;
- XI - elaborar o relatório final e encaminhar para a devida homologação, até 60 (sessenta) dias após o término de todas as atividades do curso;
- XII - as alterações no cronograma didático-pedagógico somente serão implementadas mediante anuência dos alunos e parecer favorável da PROESP;
- XIII -analisar pedidos de reintegração de alunos que desejarem concluir o curso, nos termos do Art. 44.

Art. 12 A PROESP, através da Divisão de Pós-Graduação, compete:

- I - acompanhar, orientar e fornecer apoio técnico-administrativo aos cursos;
- II - emitir análise técnica do projeto e do relatório final do curso, mediante parecer circunstanciado;
- III - deliberar,nos primeiros 06 meses do cronograma, após análise técnica, sobre as propostas de alterações do curso, solicitadas pelo coordenador, desde que não modifiquem a estrutura inicialmente aprovada;
- IV - analisar proposta de abertura de novas turmas de cursos já aprovados;

- V - expedir os certificados de conclusão de curso e histórico escolar dos cursistas;
- VI - expedir os atestados de participação dos docentes nas atividades do curso.

TÍTULO V - DA ESTRUTURA CURRICULAR

- Art. 13 A estrutura curricular do curso será constituída por um conjunto de disciplinas caracterizadas pela denominação, carga horária, ementas, bibliografia e corpo docente responsável.
- Art. 14 O currículo de cada curso será formado por duas categorias de disciplinas:
- I - Disciplinas específicas - estabelecidas pelas peculiaridades do conhecimento em determinada área;
 - II - Disciplinas complementares - destinadas a um aprimoramento em determinado ramo de conhecimento e/ou para atender necessidades profissionais dos cursistas.
- Art. 15 Os Cursos de Especialização terão a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração de TCC.
- §1º- Os Cursos de Especialização a Distância obedecerão o disposto no caput do presente artigo, devendo, para tanto, compor carga horária equivalente.
- §2º- Caso a duração da hora-aula não seja de 60 (sessenta) minutos, o curso deve ter um número de horas-aula suficiente para que se atinjam as 360 (trezentas e sessenta) horas mínimas.
- §3º- Os cursos deverão ser ministrados com o máximo de 8 (oito) horas (ou o número de horas-aula equivalente) por dia.
- §4º- Somente em casos devidamente justificados em termos de viabilidade pedagógica e de necessidade operacional, o CEPE poderá autorizar uma carga horária diária superior a 8 (oito) horas.
- §5º- Em hipótese alguma, os Cursos de Especialização poderão ser ministrados com carga horária diária superior a 10 (dez) horas.
- Art. 16 O conjunto das disciplina de cada curso deverá ser ministrada em uma ou mais etapas, respeitado o prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses.
- §1º- Em caráter excepcional , o conjunto das disciplinas poderá ser ministrado em 18 (dezoito meses), devendo neste caso o TCC ser iniciado a partir do 16º (décimo sexto) mês.

§2º- A duração total do curso não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o conjunto das disciplinas , o desenvolvimento e defesa do TCC, já computada a prorrogação em caráter excepcional prevista no inciso V do Art. 37.

Art. 17 Os Cursos de Especialização exigirão TCC, cujas características deverão ser especificadas no projeto do curso.

Parágrafo Único -O TCC deverá ser contemplado no projeto do curso.

TÍTULO VI - DOS CRÉDITOS

Art. 18 As disciplinas cursadas em outros Cursos de Pós-Graduação poderão ser aceitas por meio de análise de conteúdo ministrado, feita pelo professor responsável pela disciplina, desde que atendida à legislação pertinente.

§1º- Não serão consideradas as disciplinas que tiverem sido cursadas há mais de 5 (cinco) anos, contados até a data de início do curso para o qual é pretendido o aproveitamento.

§2º- A concessão de equivalência não poderá ultrapassar 2/3 (dois terços) da carga horária total das disciplinas do curso, exceto nos casos de edições anteriores do mesmo curso ofertadas pela UEPG.

TÍTULO VII - DO CORPO DOCENTE

Art. 19 O corpo docente dos Cursos de Especialização será constituído mediante carta de aceite, podendo ser composto de professores da UEPG e/ou por profissionais convidados.

Art. 20 A qualificação mínima exigida para o corpo docente dos Cursos de Especialização é o título de Mestre, obtido em curso reconhecido pelo MEC.

§1º- Na apreciação da qualificação dos não portadores de título de Mestre, será levado em consideração o *Currículo Lattes* do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável, devidamente justificado pelo órgão proponente.

§2º- A aprovação do professor não portador do título de Mestre somente terá validade para o curso ou cursos nos quais tiver sido aceito.

§3º- Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem título de Mestre ou Doutor poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do corpo docente ou ser responsável por mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

§4º- Nenhum curso poderá iniciar seu funcionamento sem os requisitos especificados neste artigo.

TÍTULO VIII - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS

Art. 21 A inscrição aos Cursos de Especialização estará aberta a diplomados em Curso Superior, incluindo os diplomados em cursos seqüenciais reconhecidos pelo MEC.

Art. 22 Para inscrição será necessário apresentar, à Secretaria da PROPESP, os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição, indicando a existência de necessidade educativa especial;
- II - histórico escolar;
- III - comprovante de conclusão de curso superior: diploma ou certidão de integralização do currículo pleno de curso superior, expedida pela IES competente;
- IV - outros exigidos pelo projeto específico de cada curso.

§1º Poderão inscrever-se os alunos em fase de conclusão de curso superior, mediante apresentação de certidão expedida pela IES a que esteja vinculado.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os alunos deverão apresentar, no ato da matrícula, certidão de integralização do currículo pleno de curso superior, expedida pela IES competente ou o respectivo diploma.

Art. 23 O projeto de cada curso fixará as normas de seleção e os critérios para preenchimento das vagas.

§1º- Terão direito à matrícula nos cursos, os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção.

Art. 24 O candidato selecionado deverá efetivar a matrícula junto à Secretaria da PROPESP (ou outra prevista no projeto em caso de convênio ou contrato), conforme prazo previsto em edital.

Art. 25 No ato da matrícula, os alunos selecionados deverão apresentar:

- I - formulário de matrícula devidamente preenchido;
- II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
- III - contrato de prestação de serviços devidamente assinado;
- IV - comprovante de conclusão de curso: diploma ou certidão de integralização do currículo pleno de curso superior, expedida pela IES competente, caso não tenha ocorrido a apresentação por ocasião da inscrição.

Parágrafo Único: Na hipótese de apresentação de certidão de

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE nº 077, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010. FL 7 DE 12

integralização do currículo pleno de curso superior, o certificado de conclusão de curso de Especialização só será expedido após apresentação do diploma de conclusão de curso superior à Secretaria da Lato Sensu PROPESP.

- Art. 26 Os alunos matriculados serão classificados nas seguintes categorias:
- I - Aluno regular – aprovado no exame de seleção, matriculado no curso e atendendo a todos os requisitos necessários à obtenção do certificado correspondente;
 - II - Aluno especial – matriculado em disciplina(s) isolada(s) do curso.
- Art. 27 Os Cursos de Especialização terão a possibilidade de receber matrículas de alunos especiais, os quais não poderão, nesta condição, cursar mais que 2/3 (dois terços) das disciplinas do curso.
- §1º- Cada disciplina poderá ter até 5 (cinco) alunos na categoria de aluno especial, além do número máximo de vagas regulares previstas no projeto, condicionado ao estabelecido no §3º do Art. 44.
- §2º- Caso o número máximo de alunos regulares não tenha sido atingido, as vagas remanescentes nas disciplinas poderão ser ocupadas por alunos especiais, além das 5 (cinco) previstas no §1º.
- Art. 28 Os alunos especiais poderão concluir o curso, após ingresso como aluno regular, por meio de processo de seleção, quando houver reoferta do curso.
- Art. 29 Será cancelada a matrícula do aluno quando este requerer por escrito, ou em decorrência de processo disciplinar, ou em casos de abandono (ausência e consequente reprovação em três disciplinas).

TÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO

- Art. 30 O aproveitamento, em cada disciplina, será avaliado por meio de provas e/ou por outro sistema sugerido pelo professor responsável e aprovado pela Coordenação de Curso, respeitando o projeto.
- Art. 31 A nota final da aferição dos resultados de cada disciplina será expressa na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).
- §1º- Será considerado Aprovado em cada disciplina, o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).
- §2º- Nos cursos a distância, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) será computada apenas nas atividades presenciais obrigatórias definidas no projeto do curso.
- Art. 32 No caso do TCC, serão considerados os seguintes conceitos:
- I - Aprovado: nota entre 7,0 a 10,0;

II - Insuficiente: nota entre 5,0 a 6,9;

III - Reprovado: nota entre 0,0 a 4,9.

Parágrafo Único – No caso de conceito Insuficiente, vale o disposto no art. 42, §4º.

TÍTULO X – DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 33 O aluno reprovado em até 3 (três) disciplinas do curso, poderá recuperá-las em uma das seguintes modalidades, conforme orientação da Coordenação do Curso:

I - Mediante o enquadramento em turma especial para atendimento aos alunos em dependência, conforme proposição do Coordenador do Curso e com a aquiescência do professor responsável pela disciplina;

II - Mediante o cumprimento de um Plano de Recuperação de Estudos, elaborado pelo professor e aprovado pelo Coordenador do Curso;

III - Mediante matrícula em disciplina de outro curso da mesma natureza ofertado pela UEPG enquanto seu curso estiver em período de realização, desde que haja compatibilidade de carga horária e ementa.

§1º- A Coordenação do Curso intermediará junto ao(s) requerente(s) e ao(s) professor(es) responsável(eis) para a elaboração do Plano de Recuperação de Estudos, enquadrando-o em uma das modalidades permitidas.

§2º- O aluno em regime de recuperação de estudos poderá cursar normalmente as outras disciplinas e/ou módulos do curso.

§3º- O Plano de Recuperação de Estudos ficará a cargo do professor responsável pela disciplina, podendo, caso este decline da atribuição, ser o encargo cometido a outro professor com titulação mínima de Mestre.

§4º- O prazo da recuperação de estudos não poderá exceder a 20 (vinte) meses a partir do início do curso.

Art. 34 O Plano de Recuperação de Estudos para os Cursos de Especialização presenciais incluirá, além da reprovação por insuficiência de aproveitamento e frequência, a reintegração por interrupção temporária do curso, condicionada ao atendimento do estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado no ato da matrícula.

Art. 35 A recuperação de disciplinas e/ou módulos deverá ser requerida por escrito pelo interessado à Coordenação até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado da avaliação final da disciplina e/ou módulo.

Parágrafo Único – A Coordenação do Curso encaminhará, para registro e controle, a solicitação à PROPESP.

Art. 36 Os custos decorrentes da oferta especial de disciplinas e/ou módulos para recuperação de estudos ficará a cargo do(s) cursista(s), em conformidade com os valores dos serviços previstos na planilha do curso.

Parágrafo Único – O valor será dividido igualmente entre os alunos beneficiados pela Recuperação de Estudos e cobrados de conformidade com o estabelecido no projeto do curso.

TÍTULO XI - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 37 Os TCC's deverão observar as seguintes normas:

- I - focalizar um tema ligado aos conteúdos do curso e em consonância com os objetivos do mesmo;
- II - ser redigido em língua portuguesa e de acordo com as normas técnicas para elaboração de trabalho científico, propostas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), salvo em se tratando de curso de língua ou literatura estrangeira, quando a redação do trabalho poderá ser feita no respectivo idioma, mediante previsão no projeto do curso;
- III - o prazo para entrega do TCC será de até 6 (seis) meses após o término das disciplinas, em tempo regular, conforme dispõe o Art. 16;
- IV - mediante previsão no projeto, poderá ser estabelecido pela coordenação prazo de entrega do TCC, em tempo regular, inferior a 6 (seis) meses após o término das disciplinas;
- V - o prazo de entrega do TCC poderá ser prorrogado excepcionalmente por mais 30 (trinta) dias em relação ao previsto no projeto, mediante solicitação formal com a devida justificativa do orientador do projeto e encaminhado com parecer do Coordenador do Curso à PROPESP;
- VI - durante a prorrogação de prazo para elaboração do TCC, o orientador não disporá de carga horária, nos casos de orientação não remunerada;
- VII - as versões dos TCC's, que serão submetidas à Banca Examinadora, deverão ser entregues pela coordenação em 3 (três) vias, na Secretaria da PROPESP, mediante carta de encaminhamento devidamente assinada pelo orientador.

Art. 38 Para a elaboração do TCC cada aluno deverá ter um orientador, escolhido dentre o corpo de orientadores previamente estabelecido no projeto do curso e divulgado no ato da matrícula.

§1º- A definição do orientador deverá ser feita até o início do período de desenvolvimento do TCC, mediante formulário próprio constando solicitação do(s) cursista(s), aceite do orientador e tema do projeto a ser desenvolvido.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE nº 077, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010. FL 10 DE 12

§2º- Em caráter excepcional, após aprovação pela PROPESP, através da Divisão de Pós-Graduação, será permitida a orientação de TCC por orientador que não estava previamente estabelecido no projeto do curso.

§3º- A produção do TCC tem caráter individual.

Art. 39 Poderá compor o corpo de orientadores o docente ou profissional com título de Mestre em áreas específicas do curso ou o docente do curso, aprovado nos termos dos Artigos 19 e 20.

Parágrafo Único - Cada orientador poderá assumir no máximo:

- I - 05 (cinco) trabalhos por curso, na modalidade presencial;
- II - 10 (dez) trabalhos por curso, na modalidade a distância.

Art. 40 A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros, e sua presidência caberá ao professor orientador do TCC.

Parágrafo Único - Os membros da Banca Examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de Mestre ou ser docente do curso.

Art. 41 O TCC será apresentado pelo aluno perante a Banca Examinadora, em sessão pública, com data, horário e local determinados pelo Coordenador do Curso, até 30 (trinta) dias após sua entrega na Secretaria da PROPESP.

Art. 42 Os membros da Banca Examinadora avaliarão o TCC considerando conteúdo, forma, redação e apresentação do trabalho, com o resultado expresso em nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), em consonância com o Art. 31.

§1º-Havendo suspeita de falsidade da autoria do TCC, o Coordenador do Curso solicitará a instauração de processo administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades, suspendendo-se os trâmites relativos ao TCC até a conclusão do referido processo.

§2º- Comprovada a falsidade de autoria do TCC, ficará o orientando proibido de apresentar novo trabalho pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente de outras sanções previstas em lei.

§3º-Ficará o orientador, que comprovadamente, permitir a apresentação do TCC não idôneo à Banca Examinadora, impedido de atuar em Cursos de Pós-Graduação pelo prazo de 02 (dois) anos.

§4º- Caso o conceito do TCC seja insuficiente (nota entre 5,0 e 6,9), o aluno terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, para refazer o trabalho e entregar na Secretaria da PROPESP, solicitando nova defesa.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE nº 077, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010. FL 11 DE 12

§5º- Caso a banca sugira ou recomende correção que não implique em nova apresentação, o aluno terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, para corrigir o trabalho e entregar em sua versão definitiva.

§6º- A entrega da versão definitiva deverá ser acompanhada de carta do orientador assegurando que as sugestões e/ou recomendações da banca foram devidamente atendidas.

Art. 43 Os alunos deverão entregar uma cópia digital, em sua forma definitiva, ao Coordenador de Curso.

§1º- Caso a coordenação ache necessário poderá ser exigido a entrega de uma cópia impressa.

§2º- Nos casos de disponibilização em meios eletrônicos, deverá ter a anuência do autor.

Art. 44 O aluno que reprovar ou desistir do TCC poderá refazê-lo quando da abertura de nova turma ou curso, a qualquer tempo, respeitado o disposto no inciso III do Art. 37, mediante análise e aprovação da Coordenação do Curso.

§1º- Se houver reestruturação curricular do curso, o aluno deverá cursar as disciplinas não equivalentes, nunca retroagindo à estrutura antiga.

§2º- O aluno que for matriculado apenas para refazer o TCC não será incluído no cálculo do número máximo de vagas ofertadas.

§3º - Havendo necessidade de cursar disciplinas não equivalentes, este aluno terá preferência em relação ao preenchimento das 5 (cinco) vagas destinadas a alunos especiais, mencionadas no Art. 27.

§4º - Para os alunos que se matricularem apenas para refazerem o TCC, o prazo mínimo para entrega do mesmo será de 4 (quatro) meses e máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de formalização da orientação.

TÍTULO XII - DOS CERTIFICADOS

Art. 45 A Universidade emitirá, através da PROPESP, o Certificado de Especialização.

Art. 46 Os Certificados de Conclusão de Curso deverão mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deverão constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE nº 077, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010. FL 12 DE 12

- II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - título do TCC, nota obtida e nome do orientador;
- IV - declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução e da legislação pertinente;
- V - indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados à distância;

Art. 47 Os certificados serão assinados pelo Coordenador do Curso e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, após a homologação do Relatório Parcial pela PROPESP, através da Divisão de Pós-Graduação.

§1º- Para os cursistas que, tendo cumprido todas as atividades previstas no projeto e entregado a versão definitiva do TCC, os Certificados de Especialização estarão à disposição até 30 (trinta) dias após a homologação de Relatório Parcial pela PROPESP.

§2º- O Relatório Parcial deverá ser encaminhado pela Coordenação do Curso à PROPESP, conforme o **ANEXO III**.

Art. 48 Ao coordenador e docentes do curso serão conferidas certidões, pela atuação no curso, assinadas pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou Chefe da Divisão de Pós-Graduação.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 Os cursos, de que trata o presente Regulamento, somente poderão ser objeto de divulgação e publicidade depois de aprovados pelos órgãos competentes da UEPG.

§1º- Toda divulgação deverá fazer menção ao ato legal de credenciamento da instituição para oferta de Cursos de Especialização presencial ou a distância.

§2º- Para os casos de divulgação anterior à aprovação pelos órgãos competentes, ficará o proponente impedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, de apresentar propostas na mesma modalidade.

Art. 50 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 A presente Resolução não tem efeito retroativo, mas poderá ser aplicada quando em benefício do interessado, nos casos dos cursos em andamento, aprovados por resolução anterior.

ANEXO I do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Sumário

1. Identificação

1.1. Curso

Identificar o Curso de Especialização, presencial ou à distância, de acordo com a Resolução CNE nº 01/2007 ; se é 1ª edição ou reedição.

1.2. Unidade responsável

Departamento(s) promotor(es) e órgão(s) conveniado(s), se existir(em).

1.3. Coordenação

A Coordenação do Curso _____ será do(a) Professor(a) _____, indicado pelo Departamento _____, o qual terá uma carga horária de ____ horas.

1.4. Carga horária

Indicar a carga horária total do curso, especificando a carga horária das disciplinas (____ horas) e do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (15 horas).

1.5. Período de realização

Início de inscrições: (____/____/____).

término do curso em prazo regular: (____/____/____).

1.6. Clientela-alvo

Especificar a quem se destina o curso.

1.7. Vagas ofertadas

Indicar os números mínimo e máximo de vagas.

2. Justificativa(s) de criação do curso

3. Objetivos gerais e específicos

4. Sistemática Operacional

4.1. Inscrições:

Período: ____/____/____ a ____/____/____. De 2ª a 6ª feira.

Horário: de 08:00 as 12:00 e de 13h e 30 min as 17h e 30 min..

Local: Secretaria da PROPESP (ou outro em caso de convênios).

Documentos necessários para a inscrição:

- Fotocópia de diploma ou certidão de conclusão de curso superior.
- Fotocópia de histórico escolar.
- Fotocópia de carteira de identidade.
- *Curriculum vitae* (comprovado).
- Requerimento de inscrição (à disposição na Secretaria da PROPESP ou em outro local em caso de convênios).
- Outros, quando for o caso.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 077, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010. FL 02 de 03

4.2. Seleção:

Período: ___/___/_____ a ___/___/_____.

Horário: de ___:___-___:___ e ___:___-___:___ horas de ___ a ___ feira.

Local: indicar claramente o local.

Especificar a forma e os critérios da seleção: prova escrita, prova oral; entrevista; análise de currículo; ou outras, indicando a ordem de aplicação, inclusive em caso de igualdade de classificação.

No caso de utilização de entrevista, a mesma não deve ser o único modo de seleção utilizado e devem ser explicitados os critérios que serão empregados para avaliação da mesma.

Indicar os critérios de aceitação de cursistas em disciplina isolada.

4.3. Divulgação da seleção:

Data: ___/___/_____.

Local: Secretaria da PROPESP (ou outro em caso de convênios).

4.4. Matrícula:

Período: ___/___/_____ a ___/___/_____.

Horário: de 08:00 as 12:00 e de 13h e 30 min as 17h e 30 min de 2ª a 6ª feiras.

Local: _____ (Secretaria da PROPESP).

4.5. Local de realização do curso

Indicar claramente o(s) local(is) em que será(ão) realizado(s) o curso: *campus*, bloco, sala, laboratório, etc.

4.6. Estrutura do curso

4.6.1. Cronograma das disciplinas:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	INÍCIO	TÉRMINO	PROFESSOR(ES)	TITULAÇÃO	IES DE ORIGEM

4.6.2. Ementa das disciplinas: apresentar claramente a ementa de cada disciplina e bibliografia básica.

4.6.3. Metodologia: indicar como o curso será desenvolvido quanto às aulas teóricas, práticas, seminários, visitas, trabalhos de campo, e avaliações, detalhando essas informações para cada disciplina.

4.6.4. Linha temática: indicar e/ou definir claramente a(s) linha(s) temática(s) para os TCC's do curso.

4.6.5. Corpo docente: anexar o Currículo *Lattes* dos professores que não são da UEPG, podendo ser solicitada a anexação de comprovantes, quando a Instituição (UEPG) julgar que é do seu interesse. Em caso de contar com professor Especialista no quadro docente, justificar a sua inclusão.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 077, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010. FL 03 de 03

Anexar carta de aceite de todos os professores, mesmo os da UEPG, contendo a(s) disciplina(s) e data(s) em que será(ão) ministrada(s).

- 4.6.6. Período de execução: indicar o(s) período(s) em que serão desenvolvidas cada uma das disciplinas e/ou outras atividades, apontando datas e horários para cada uma das etapas (1ª, 2ª, 3ª, etc.); informar claramente o prazo para a entrega do TCC e o período para a apresentação à banca examinadora.

5. Recursos

- 5.1. Físicos.
5.2. Materiais (de consumo e permanentes), indicando a disponibilidade e/ou aquisição.
5.3. Humanos.
5.4. Financeiros: apresentar a planilha de custos, pagamentos e outros, definidos por Resolução do Conselho de Administração.

6. Avaliação dos cursistas

- 6.1. O certificado de conclusão de curso, expedido pela PROPESP, será concedido ao cursista que cumprir todas as etapas do curso, que compreendem:
- frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, com exceção para os cursos à distância onde não for pertinente a presença;
 - nota igual ou superior a 7,0 (sete), correspondente a “aprovado”;
 - apresentação de TCC, com “aprovação” (nota igual ou superior a sete), perante Banca Examinadora composta de 3 (três) membros.

7. Avaliação do Curso

- 7.1. Pelos cursistas: com ficha de avaliação, elaborada pela coordenação; apresentar o modelo.
7.2. Pelos professores do corpo docente: com ficha de avaliação, elaborada pela coordenação; apresentar o modelo.
7.3. Pelo coordenador: com análise de todas as atividades do curso e relatório final conforme roteiro (**ANEXO II**).

ANEXO II do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Sumário

1. Identificação

1.1. Curso

Identificar o Curso de Especialização, presencial ou à distância; se é 1ª edição (oferta) ou reoferta.

1.2. Unidade responsável

Departamento(s) promotor(es) e órgão(s) conveniado(s), se existir(em).

1.3. Coordenação

O(a) Professor(a) foi responsável pela Coordenação do Curso _____.

1.4. Carga horária

Indicar a carga horária do curso, efetivamente cumprida, especificando a carga horária de cada disciplina e do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (15 horas).

1.5. Período de realização

Início de inscrições: (__/__/____).

Término do curso em prazo regular: (__/__/____).

1.6. Inscrição, Seleção e Matrícula

Indicar os números mínimo e máximo de vagas.

Indicar a relação nominal dos inscritos.

Indicar os procedimentos e critérios efetivamente empregados para a seleção dos inscritos (prova escrita, prova oral; entrevista; análise de currículo; ou outras, indicando sua ordem de aplicação, inclusive em caso de igualdade de classificação).

Indicar a relação nominal dos selecionados.

Indicar a relação nominal dos matriculados. Incluir os matriculados em disciplina isolada.

2. Período(s) e local(is) de execução do curso

Indicar as etapas e respectivos períodos e locais em que o curso foi efetivamente desenvolvido, incluindo disciplinas (*campus*, sala, laboratório, etc.) e apresentação de TCC.

3. Disciplinas

Anexar cópias dos diários de classe. Nos casos de cursos a distância, os diários de classes serão substituídos por quadro demonstrativo onde conste nome da disciplina, professor responsável e titulação do mesmo, nomes do aluno, frequência e nota.

4. Trabalho de Conclusão de Curso - TCC: apresentar cópia do resumo e da ata da apresentação do TCC para a Banca examinadora.

Data da primeira defesa: (/ /).

Data da última defesa: (/ /).

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 077, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010. FL 02 de 02

5. Concluintes do curso

- 5.1. Apresentar relação nominal dos cursistas aprovados em todas as disciplinas e no TCC.
- 5.2. Apresentar relação nominal dos cursistas aprovados somente em todas as disciplinas (não apresentaram o TCC).
- 5.3. Apresentar relação nominal dos cursistas aprovados em disciplinas isoladas.

6. Avaliação do Projeto do Curso

- 6.1. Pelos cursistas: apresentar os resultados, tecendo comentários gerais.
- 6.2. Pelos professores do corpo docente: apresentar os resultados, tecendo comentários gerais.
- 6.3. Pelo coordenador: avaliar o curso, com análise das atividades e os comentários que se fizerem necessários e/ou importantes sobre aspectos positivos e negativos, incluindo sugestões de adequações ou alterações para eventuais reedições.

7. Resumo financeiro

Apresentar resumo financeiro, conforme Resolução do Conselho de Administração.

8. Anexos

O Relatório Final do Curso deverá incluir na forma de anexos:

- 8.1. O Projeto do Curso.
- 8.2. A cópia da Resolução autorizando a realização do Curso.
- 8.3. Os modelos das fichas de avaliação do Curso pelos cursistas e docentes.
- 8.4. Os documentos referentes às alterações que, inevitavelmente, tenham de ser feitas no decorrer da execução do Curso, quer sejam com relação às disciplinas, ao corpo docente, ao período e local de execução, etc.

ANEXO III do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO PARCIAL DE CURSO DE
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

O relatório parcial deverá conter:

- I - Cópia da Resolução CEPE e Resolução CA que autorizaram o curso;
- II - Cópia do edital com a relação de inscritos;
- III - Cópia do edital com a relação dos matriculados;
- IV - Relação alfabética dos alunos cujas defesas estão sendo encaminhadas para homologação;
- V - Cópia das folhas dos diários de classe contendo o desempenho de todos os cursistas em termos de nota e frequência. Nos cursos a distância, os diários de classe serão substituídos por quadro demonstrativo onde conste nome da disciplina, professor responsável e titulação do mesmo, nome dos alunos, frequência e nota.
- VI - Cópia das atas de defesa de TCC;
- VII - Cartas de encaminhamento dos orientadores aprovando as versões definitivas.